

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO FMS Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Vertentes-PE, por meio da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário, no exercício das atribuições e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 09:00h do dia 18/08/2026 e ficará aberto até 18/08/2027.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RENÊ FERREIRA CAVALCANTI	E-MAIL: CPLVERTENTES@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 100, BAIRRO SÃO JOSÉ, VERTENTES-PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP nº 124/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas e exames oftalmológicos, destinados ao atendimento da população do Município de Vertentes/PE, conforme descritivos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

3. PRAZOS

- 3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste credenciamento.
- 3.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.
- 3.3. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) Contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Vertentes/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
- 4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
- 4.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);
- 4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento possui valor máximo total aceitável de **R\$ 34.521,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.
- 2.2. A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS, complementado com recursos próprios.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar quaisquer empresas e pessoas físicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Estabelecimentos que não estejam em um raio de 30 (trinta) KM do Município de Vertentes.

6.2.1.1. Para preservar a isonomia entre os interessados, os prestadores credenciados que não possuírem estabelecimento localizado no Município de Vertentes/PE ou em área compatível com o atendimento da população terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do termo de credenciamento, para viabilizar estrutura física adequada à execução dos serviços e fornecimentos, com endereço regular de funcionamento, inscrição municipal, alvará e demais licenças ou autorizações exigíveis, observadas as normas sanitárias, profissionais e operacionais aplicáveis à realização dos atendimentos oftalmológicos, devendo a efetiva implantação ser comprovada perante a gestão e a fiscalização da contratação.

6.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.8. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. O recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.3. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item anterior, o Agente de Contratação, deverá analisá-las, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento.
- 9.2. Serão credenciados os laboratórios que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

- 9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. **Para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica, serão exigidos:**

10.1.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.1.2.1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

10.1.2.2. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

10.1.2.2.1. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará a contratada responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.

10.1.2.3. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

10.1.2.4. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

10.1.2.5. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

10.1.2.6. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

10.1.2.7. Para pessoas físicas, comprovação de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe, mediante apresentação de documento emitido pelo órgão competente, que comprove a habilitação e regularidade do profissional para o exercício das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

10.1.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

10.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

10.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.1.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F., bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

10.1.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.2. **Para fins de Credenciamento de Pessoa Física - Documentação de Habilitação e Identificação do Profissional**

10.2.1. Identificação Pessoal

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento de identidade de classe com foto e validade nacional;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento oficial que o contenha.

10.2.2. Qualificação Técnico-Profissional

10.2.2.1. Para Médicos Oftalmologistas:

- a) Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Certificado de Residência Médica em Oftalmologia ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);
- c) Comprovante de inscrição e regularidade situacional perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente do Estado;
- d) Comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia junto ao CRM.

10.2.2.2. Para Optometristas:

- a) Diploma de Bacharelado em Optometria, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Comprovante de filiação e regularidade cadastral perante a Confederação Brasileira de Optometria e Óptica (CBOO) ou entidade regional filiada correspondente.

- 10.3. Caso uma empresa ou uma pessoa física seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

11. **RECURSO**

- 11.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

- 11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

- 11.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
- 11.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
- 11.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 11.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 11.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

12. DILIGÊNCIA

- 12.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 12.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à abertura da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este credenciamento deverão ser enviados ao agente de contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail cplvertentes@gmail.com.
- 13.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DAS HIPÓTES DE DESCRENCIAMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Vertentes poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- 14.1.2. Perda das condições de habilitação;
- 14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2. e 14.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 15.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
 - b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 15.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 15.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 15.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 15.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 15.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 15.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vertentes/PE.
- 16.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 16.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 16.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vertentes/PE, 14 de agosto de 2026.

Renê Ferreira Cavalcanti
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas e exames oftalmológicos, destinados ao atendimento da população do Município de Vertentes/PE, conforme descritivos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.1. Fica vedado à subcontratação pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a responsabilidade direta da contratada sobre a execução do objeto, permitindo maior controle sobre a habilitação dos profissionais, a regularidade dos estabelecimentos, a realização dos exames, o cumprimento das prescrições, as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, facilitando a fiscalização e preservando a adequada prestação dos serviços aos beneficiários.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Vertentes/PE possui a necessidade de ampliar o acesso da população à avaliação da saúde visual, possibilitando a identificação de alterações que possam comprometer a capacidade visual e a qualidade de vida dos usuários.

3.2. A realização de consultas e exames oftalmológicos é fundamental para identificar problemas refrativos e outras alterações visuais, permitindo diagnóstico adequado, definição da necessidade de correção e, quando necessário, encaminhamento para acompanhamento especializado.

3.3. A identificação precoce dessas alterações contribui para reduzir impactos na aprendizagem, no trabalho, na mobilidade, na autonomia e na realização das atividades cotidianas, especialmente entre crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

3.4. Dessa forma, a necessidade consiste em assegurar meios para avaliação adequada da saúde visual da população, permitindo intervenção oportuna e maior efetividade das ações municipais de promoção e assistência à saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

- 6.1. A unidade responsável realizará o cadastramento do beneficiário mediante apresentação da documentação exigida e do respectivo encaminhamento ou requisição, registrando os dados necessários à autorização do atendimento. Havendo mais de um credenciado apto à realização da consulta ou exame, será apresentada ao beneficiário a relação atualizada dos prestadores disponíveis, contendo suas informações essenciais.
- 6.2. O beneficiário, ou seu responsável, escolherá livremente o credenciado de sua preferência, devendo essa escolha ser registrada pela Administração, garantindo transparência, controle e rastreabilidade.
- 6.3. Caso o credenciado selecionado esteja temporariamente indisponível, impedido ou impossibilitado de realizar o atendimento por motivo técnico, operacional ou administrativo, o beneficiário poderá escolher outro prestador integrante da rede credenciada, de modo a preservar a continuidade do atendimento.
- 6.4. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo, conforme o caso, a identificação do beneficiário, o procedimento autorizado, o credenciado escolhido, o prazo para atendimento, a unidade requisitante. O credenciado deverá confirmar o recebimento da autorização e executar o objeto nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço.
- 6.5. Ao final de cada período de faturamento, o credenciado apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, acompanhada da relação dos atendimentos executados e das respectivas autorizações. A Administração realizará a conferência da documentação e, constatada a conformidade, procederá ao atesto para fins de liquidação e pagamento.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste credenciamento.
- 7.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.
- 7.3. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) Contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Os exames oftalmológicos serão realizados e entregues no momento da finalização

7.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Vertentes/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento possui valor máximo total aceitável de **R\$ 34.521,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

8.2. A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS, complementado com recursos próprios municipais.

8.3. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência serão:

(62, 63, 64, 65, 66, 67, 792, 1020, 1033) 8002/10.301.0086.2.1 – 3.3.90.32.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar quaisquer empresas e pessoas físicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

9.2. Não poderão participar:

9.2.1. Estabelecimentos que não estejam em um raio de 30 (trinta) KM do Município de Vertentes.

9.2.1.1. Para preservar a isonomia entre os interessados, os prestadores credenciados que não possuírem estabelecimento localizado no Município de Vertentes/PE ou em área compatível com o atendimento da população terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do termo de credenciamento, para viabilizar estrutura física adequada à execução dos serviços e fornecimentos, com endereço regular de funcionamento, inscrição municipal, alvará e demais licenças ou autorizações exigíveis, observadas as normas sanitárias, profissionais e operacionais aplicáveis à realização dos atendimentos oftalmológicos, devendo a efetiva implantação ser comprovada perante a gestão e a fiscalização da contratação.

9.2.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

9.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.5. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. As associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

9.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

9.2.8. Consórcio de empresa², qualquer que seja sua forma de constituição.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

10.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

10.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

11. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 18/08/2026 à 18/08/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

²Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.

- 11.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.
- 11.3. A agente de contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO³

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a agente de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 12.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
- 12.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#!/lista-inidoneidade>.
- 12.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 12.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.
- 12.3. **Para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica, serão exigidos:**
- 12.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**
- 12.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

³ “Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

12.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.3.2.1. **Para os proponentes dos exames:**

12.3.2.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme a Portaria nº 1.646/GM/MS Nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;

12.3.2.3. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

12.3.2.3.1. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará a contratada responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de descredenciamento.

12.3.2.4. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005

12.3.2.5. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005;

12.3.2.6. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

12.3.2.7. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

12.3.2.8. Para pessoas físicas, comprovação de registro profissional ativo junto ao respectivo Conselho de Classe, mediante apresentação de documento emitido pelo órgão competente, que comprove a habilitação e regularidade do profissional para o exercício das atividades pertinentes ao objeto do credenciamento.

12.3.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

12.3.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

12.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

12.3.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.3.6. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

12.4. Para fins de Credenciamento de Pessoa Física - Documentação de Habilitação e Identificação do Profissional

12.4.1. Identificação Pessoal

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento de identidade de classe com foto e validade nacional;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento oficial que o contenha.

12.4.2. Qualificação Técnico-Profissional

12.2.1. Para Médicos Oftalmologistas:

- a) Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Certificado de Residência Médica em Oftalmologia ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) / Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO);
- c) Comprovante de inscrição e regularidade situacional perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente do Estado;
- d) Comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia junto ao CRM.

12.2.2. Para Optometristas:

- a) Diploma de Bacharelado em Optometria, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Comprovante de filiação e regularidade cadastral perante a Confederação Brasileira de Optometria e Óptica (CBOO) ou entidade regional filiada correspondente.

12.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

12.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 12.6. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico da BNC, a agente de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.
- 12.7. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.
- 12.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.11. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através do seu secretário(a).
- 13.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Maria Dagmar de Farias Lins, Secretária Executiva.
- 13.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 14.1. A contratada deverá realizar os atendimentos oftalmológicos de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria demandante, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2. As consultas e exames oftalmológicos deverão ser realizados mediante autorização ou encaminhamento emitido pela Administração, contendo a identificação do beneficiário e o procedimento a ser realizado.
- 14.3. Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento adequado, em dias e horários previamente informados à Administração, garantindo condições de acesso aos beneficiários e observância das normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.
- 14.4. Ao final da avaliação, o resultado deverá ser disponibilizado imediatamente ao beneficiário e, quando constatada a necessidade de correção visual, deverá ser emitida a respectiva prescrição contendo as especificações necessárias à confecção dos óculos.
- 14.5. Todos os custos necessários à realização dos atendimentos deverão estar compreendidos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao beneficiário.
- 14.6. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer procedimento que apresente erro, falha ou desconformidade decorrente da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução.
- e) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a Administração.
- f) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, instalações e demais recursos necessários à adequada realização das consultas e exames oftalmológicos.
- g) Realizar os atendimentos somente mediante autorização ou encaminhamento emitido pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Disponibilizar o resultado da consulta e dos exames oftalmológicos imediatamente após a realização do atendimento, emitindo a respectiva prescrição de lentes corretivas quando indicada.
- i) Não realizar qualquer cobrança adicional ao beneficiário pelos serviços abrangidos pela contratação.
- j) Garantir atendimento igualitário, humanizado, acessível e adequado aos beneficiários.
- k) Manter válidos e atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para o exercício das atividades.
- l) Permitir o acesso da fiscalização da Administração às instalações, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que necessário.
- m) Apresentar, quando solicitado, relatórios dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, liquidação e pagamento.
- n) Manter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais e das informações relacionadas à saúde dos beneficiários, observada a legislação aplicável.
- o) Observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, de segurança e demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.

- p) Não utilizar nem permitir a utilização dos beneficiários para fins de experimentação ou qualquer finalidade estranha ao atendimento autorizado.
- q) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, inclusive pessoal, encargos, tributos, equipamentos, materiais, transporte, seguros e demais custos incidentes.
- r) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, informando as providências adotadas para regularização.
- s) Justificar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo ou obrigação, quando decorrente de situação excepcional devidamente comprovada.
- t) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- u) Garantir o acesso dos órgãos de controle e dos Conselhos de Saúde às informações relacionadas à execução, quando no exercício de suas competências legais.
- v) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

15.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de requisição ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução desejada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

16. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

16.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

- 16.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 16.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 16.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 16.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 16.4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- 17.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 17.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento e futuros contratos ou substitutos, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Termo para todos os fins legais.
- 18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

22. PENALIDADES E SANÇÕES

22.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

- f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- g) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

- h) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- i) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

V. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

22.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

22.6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 22.8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Vertentes (PE), 11 de agosto de 2026.

Maria Dagmar de Farias Lins
Secretária Executiva de Saúde

APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA , compreendendo avaliação da acuidade visual, exame de refração e demais avaliações clínicas necessárias à identificação de alterações visuais, com emissão de prescrição de lentes corretivas quando indicada.	580	Serv.	R\$ 59,52 *	R\$ 34.521,60

* O valor unitário de R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) por consulta ou exame foi fixado mediante a complementação do valor de tabela com recursos próprios do município, visando à adequação aos preços praticados pelo mercado local/regional. A composição da contraprestação financeira estrutura-se da seguinte forma:

- R\$ 10,00 (dez reais): Correspondente ao valor de referência fixado na Tabela do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS/SIA);
- R\$ 49,52 (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos): Correspondente ao aporte complementar custeado com recursos próprios municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.521,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Vertentes (PE), 11 de agosto de 2026.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO FMS Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 002/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VERTENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE, E _____.

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Coronel Brás Bezerra, sem número, Centro, Vertentes-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.261.245/0001-26, através de seu Secretário, Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 001/2026, Inexigibilidade nº 002/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente termo, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 001/2026 e Inexigibilidade nº 002/2026, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente é o credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas e exames oftalmológicos, destinados ao atendimento da população do Município de Vertentes/PE.

CLÁUSULA 3. DO VALOR

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o credenciante pagará ao **credenciado** o valor estabelecido no edital de credenciamento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS, complementado com recursos próprios.

§ 3º. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Credenciamento são:

(62, 63, 64, 65, 66, 67, 792, 1020, 1033) 8002/10.301.0086.2.1 – 3.3.90.32.

CLÁUSULA 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A contratada deverá realizar os atendimentos oftalmológicos de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria demandante, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no contrato.

§ 2º. As consultas e exames oftalmológicos deverão ser realizados mediante autorização ou encaminhamento emitido pela Administração, contendo a identificação do beneficiário e o procedimento a ser realizado.

§ 3º. Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento adequado, em dias e horários previamente informados à Administração, garantindo condições de acesso aos beneficiários e observância das normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.

§ 4º. Ao final da avaliação, o resultado deverá ser disponibilizado imediatamente ao beneficiário e, quando constatada a necessidade de correção visual, deverá ser emitida a respectiva prescrição contendo as especificações necessárias à confecção dos óculos.

§ 5º. Todos os custos necessários à realização dos atendimentos deverão estar compreendidos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao beneficiário.

§ 6º. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer procedimento que apresente erro, falha ou desconformidade decorrente da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1º. O termo de credenciamento permanecerá válido até a vigência do edital de credenciamento.

§ 2º. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr (a).

§ 2º. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr (a).

§ 3º. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto do credenciamento será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade e conformidade do serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será vedada pois mostra-se incompatível com a própria natureza jurídica do credenciamento, cujo modelo pressupõe a habilitação direta, individualizada e isonômica de todos os prestadores aptos, permitindo a coexistência simultânea de múltiplos credenciados para a execução do objeto.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à credenciada:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução.
- e) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a Administração.
- f) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, instalações e demais recursos necessários à adequada realização das consultas e exames oftalmológicos.
- g) Realizar os atendimentos somente mediante autorização ou encaminhamento emitido pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- h) Disponibilizar o resultado da consulta e dos exames oftalmológicos imediatamente após a realização do atendimento, emitindo a respectiva prescrição de lentes corretivas quando indicada.

- i) Não realizar qualquer cobrança adicional ao beneficiário pelos serviços abrangidos pela contratação.
- j) Garantir atendimento igualitário, humanizado, acessível e adequado aos beneficiários.
- k) Manter válidos e atualizados os registros, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos para o exercício das atividades.
- l) Permitir o acesso da fiscalização da Administração às instalações, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto, sempre que necessário.
- m) Apresentar, quando solicitado, relatórios dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, liquidação e pagamento.
- n) Manter a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais e das informações relacionadas à saúde dos beneficiários, observada a legislação aplicável.
- o) Observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, de segurança e demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.
- p) Não utilizar nem permitir a utilização dos beneficiários para fins de experimentação ou qualquer finalidade estranha ao atendimento autorizado.
- q) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, inclusive pessoal, encargos, tributos, equipamentos, materiais, transporte, seguros e demais custos incidentes.
- r) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, informando as providências adotadas para regularização.
- s) Justificar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo ou obrigação, quando decorrente de situação excepcional devidamente comprovada.
- t) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- u) Garantir o acesso dos órgãos de controle e dos Conselhos de Saúde às informações relacionadas à execução, quando no exercício de suas competências legais.
- v) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS).
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução desejada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO

- § 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- § 6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 7. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12.DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento e futuros contratos ou substitutos, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Termo para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Vertentes-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

VII. Advertência;

VIII. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 8. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 9. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 10. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 11. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 12. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

§ 13. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 14. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15.DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16.DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, por parte da Credenciada, assegurará ao Credenciante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18.DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Vertentes/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vertentes/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município de Vertentes/PE
Ref.: Credenciamento FMS 002/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao

Ref.: Credenciamento FMS 002/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CPF/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação neste credenciamento, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante.